



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



### **LEI Nº 2189, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a criação da ouvidoria pelo município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a **OUVIDORIA** do Município de Vista Alegre do Alto, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria do Município de Vista Alegre do Alto:

**I** - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores públicos municipais ou prestadores de serviços para a Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

**II** - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

**III** - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

**IV** - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

**V** – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

**VI** - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

**§ 1º** A Ouvidoria **manterá sigilo** sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, pessoalmente ou através do portal da transparência, destinado a receber as denúncias e reclamações, **garantindo o sigilo da fonte de informação.**

**Art. 4º** O porta-voz da Ouvidoria Municipal será a servidora lotada como **ASSESSORA DE GABINETE**, que receberá as reclamações, denúncias, sugestões e elogios e encaminhará para os setores competentes, bem como ficará responsável pelo canal de comunicação e pelas respostas aos cidadãos ou empresas.

**Art. 5º** Não haverá qualquer gratificação de função ou outra remuneração qualquer para a responsável pela Ouvidoria.

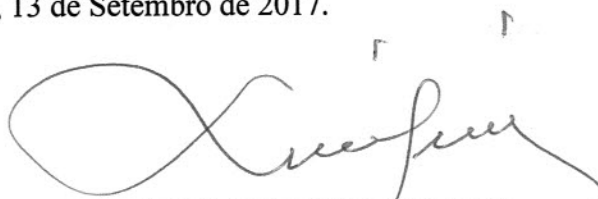
**Art. 6º** A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, com base na LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) poderá ser acionada pelos seguintes canais de atendimento: via telefone (16) 3277.8300, pessoalmente (horário de expediente) ou pela via eletrônica, através do site: [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br), onde o cidadão deverá preencher um formulário, identificando-se e narrando os fatos.

**Art. 7º** O prazo máximo de resposta é de até 10 (dez) dias úteis.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se for necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 13 de Setembro de 2017.



**LUIS ANTONIO FIORANI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Roseli de Fátima Neves da Costa  
Assessora de Gabinete